

PARECER N° , DE 2025

Da MESA, sobre o Requerimento (REQ) n° 75, de 2025-CDH, no qual se *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Mulher, Márcia Lopes, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador III do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto n° 7.307, de 21 de dezembro de 2009.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Mesa o Requerimento (REQ) n° 75, de 2025-CDH, em que se solicita à Senhora Ministra de Estado da Mulher, Márcia Lopes, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador III do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto n° 7.307, de 21 de dezembro de 2009. As informações são solicitadas com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

Com tal fundamentação, requisita informações sobre as ações do Ministério da Mulher para:

1. a promoção de programas de atenção integral à saúde das mulheres;
2. a inserção produtiva da mulher e o enfrentamento às desigualdades salariais em relação aos homens;
3. a prevenção e o combate a todas as formas de assédio em locais de trabalho;

4. o fomento à participação política das mulheres e o enfrentamento à violência política contra mulheres;

5. a prevenção e o enfrentamento à violência contra mulher, bem como a promoção de atendimento humanizado e especializado para a mulher vítima de violência.

Em suas razões, a autora explica que as informações são solicitadas no contexto mais amplo de avaliação geral do Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009, cujo caráter transversal demanda avaliação geral. O Ministério da Mulher tem tarefas derivadas do Eixo Orientador III do referido Programa, a saber, a universalização de direitos em um contexto de desigualdades, que conta com objetivos estratégicos e ações programáticas cuja execução é de competência do Ministério das Mulheres. Aduz que, de posse das informações, o Senado poderá bem exercer sua competência fiscalizatória.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, no § 2º de seu art. 50, determina que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Ademais, conforme a alínea *a* do inciso I do art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal, são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O preceito constitucional é regulamentado pelos artigos 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. Conforme tais normas, o Requerimento, que é dirigido a Ministra de Estado e que solicita informações pertinentes, isto é, que têm relação estreita e direta com o assunto a ser examinado, além de não conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da Ministra a que se dirige, nos parece de boa constitucionalidade e regimentalidade.

Louvamos ainda o mérito do Requerimento, que deve ser somado a outros, dirigidos a outros ministérios, e que, em seu conjunto, configuram efetiva avaliação, por este Senado, do importante Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH-3.

III – VOTO

Conforme as razões trazidas, o voto é pela **aprovação** do Requerimento (REQ) nº 75, de 2025-CDH.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator